



**MUNICÍPIO DE
GUATAMBU**

CRENCIAMENTO

N. 01/2024

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC.

OBJETO

CRENCIAMENTO de pessoas jurídicas para futura contratação paralela e não excludente da prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluído o fornecimento de peças, de forma eventual e imprevisível, de veículos leves, veículos pesados e máquinas pesadas da Prefeitura de Guatambu/SC.

DATA DE ABERTURA DO CRENCIAMENTO

A partir de 31/07/2024 às 9h.

DATA DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

09/08/2024 às 09h.

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. (s) 74, inc. IV; 78, inc. I; 79, inc. I e Decreto Municipal n. 298/2024.



MUNICÍPIO DE
GUATAMBU

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CREENCIAMENTO N. 01/2024

(Processo Administrativo n. 35/2024)

O **MUNICÍPIO DE GUATAMBU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.990.206/0001-12, com sede administrativa na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, Centro, Guatambu/SC, por intermédio do Prefeito Municipal, senhor LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, **TORNA PÚBLICO** que fará realizar o procedimento auxiliar de CREENCIAMENTO, nos termos do artigo 78, inciso I; e 79, inciso I, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos que o integram.

A entrega dos documentos para o credenciamento deverá ser realizada mediante protocolo na Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, no seguinte endereço: rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, bairro Centro, Guatambu/SC, CEP 89817-000 e/ou por via eletrônica pelo e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br.

A partir da publicação deste Edital, os interessados em se inscrever para o credenciamento deverão encaminhar documentação necessária para um dos endereços acima descritos (físico ou eletrônico).

1. OBJETO

1.1 O objeto do presente certame é o CREENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS visando à prestação de **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E/OU PREVENTIVA, INCLUÍDO O FORNECIMENTO DE PEÇAS, DE FORMA EVENTUAL E IMPREVISÍVEL, DE VEÍCULOS LEVES, VEÍCULOS PESADOS, MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS DA PREFEITURA DE GUATAMBU/SC.**

2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREENCIAMENTO

Poderão se credenciar todos os interessados que cumprirem os requisitos estabelecidos neste edital e nos seus anexos, mediante entrega dos documentos de habilitação e requerimento de credenciamento a serem protocolados no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, na rua Manoel Rolim de Moura, n. 825, bairro Centro, Guatambu/SC, CEP: 89817-000 e/ou por via eletrônica pelo e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br, **durante o período de validade do certame.**



2.1. São os prazos referentes ao primeiro julgamento de documentos pela Comissão Permanente de Licitações e, posteriormente, primeiro sorteio de credenciados, para fins de estabelecer os parâmetros necessários para futuras contratações:

DATA	ATO
31/07/2024	Publicação do Edital de Licitação;
06/08/2024	Prazo para impugnação/esclarecimento (art. 12 do Decreto Municipal 298/2024);
08/08/2024	Prazo final para apresentação do credenciamento para fins de participação no 1º julgamento e 1º sorteio;
09/08/2024	Sessão de julgamento dos envelopes de credenciamento protocolados até 08/08/2024, a ser realizado pela Comissão Permanente de Licitação;
09/08/2024	Divulgação da lista de empresas credenciadas;
09/08/2024	Abertura do prazo para interposição recursal de empresas inabilitadas;
14/08/2024	Sorteio das empresas credenciadas.

2.1.1 Durante o prazo de vigência do procedimento auxiliar (Edital de Credenciamento), serão garantidos: a) o direito de credenciamento de novas empresas, a qualquer tempo; b) a apresentação de recurso, impugnação ou pedido de esclarecimentos, a qualquer tempo.

2.1.2 O protocolo de intenção de novas empresas em participar do credenciamento, após o prazo previsto no item n. 2.1, que se refere exclusivamente ao 1º julgamento de documentos e 1º sorteio de credenciados, ensejará no dever da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de até cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento, promover a devida apreciação dos documentos, adotando todos os demais atos, quais sejam: julgamento, abertura de prazo recursal, divulgação do resultado, atualização da lista de credenciados.



2.1.3 A inclusão na lista de credenciados, respeitado o primeiro sorteio, se dará na forma do Termo de Referência do Edital, em atenção ao princípio da isonomia.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos dados relacionados na documentação entregue, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação da empresa.

2.4. Não poderá se credenciar:

2.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.4.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.4.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.4.8. **Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.**

2.5. O impedimento de que trata os itens anteriores será também aplicado ao credenciado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de



burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado

2.6. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.7. A vedação de que trata o item 2.4.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. CREDENCIAMENTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os interessados entregarão, exclusivamente no Setor de Compras e Licitações da Prefeitura do Município de Guatambu/SC e por via eletrônica pelo e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br, a documentação exigida para realização do procedimento de credenciamento.

3.2. Os itens, as especificações, regras de rodízio e convocação constam do Termo de Referência que integra o presente Edital (Anexo I);

3.3. A documentação exigida para o credenciamento está elencada no Anexo II do presente Edital, cujos documentos deverão estar acompanhados de **requerimento solicitando o credenciamento junto ao Município, devidamente assinado pelo representante legal da empresa, indicando o número do credenciamento e os itens para os quais deseja se credenciar, além dos demais documentos exigidos no termo de referência (Anexo I).**

Na ocasião do credenciamento a empresa interessada declarará que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade das declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. A não entrega dos documentos na forma deste Edital e seus anexos implicará o não credenciamento da empresa, sem embargo da intimação da empresa para que resolva os vícios sanáveis.

3.7. Caso após a homologação do credenciamento seja constatada a irregularidade na documentação apresentada pela empresa, será levado a efeito o seu descredenciamento do certame, sem prejuízo das sanções cabíveis na esfera cível, administrativa e penal.

3.8. Após a entrega dos documentos pela empresa, o Agente de Contratações verificará se a credenciada atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no presente Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

3.9. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa credenciada e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

3.10. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratações diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

3.10.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

3.10.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



3.10.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

3.11. Caso atendidas as condições de participação, será homologado o credenciamento.

3.12. Caso seja constatada a ausência de quaisquer dos documentos exigidos para o credenciamento, a empresa será intimada para realizar a entrega dos documentos faltantes, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo ser o prazo prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e a critério da Administração, sob pena de restar a empresa inabilitada para o credenciamento.

4. HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no **ANEXO II** deste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação no credenciamento, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico/digitalizados.

4.3. A verificação pelo Agente de Contratações, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.4. A exigência dos documentos para habilitação no processo de credenciamento não exclui a possibilidade de exigência de novos documentos quando da convocação da credenciada para a efetiva prestação de serviços.

5. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

5.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado que, com dolo ou culpa:

5.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratações durante o certame;

5.1.2. não mantiver o orçamento apresentado quando convocado, em especial quando recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigido;



5.1.3. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, recusar-se, no prazo de até 03 (três) meses da apresentação do orçamento, a prestar os serviços cujos quais se comprometeu a prestar, pelo valor estimado no momento da apresentação do orçamento;

5.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

5.1.5. prestar os serviços em desacordo com as especificidades estabelecidas no orçamento apresentado e nos instrumentos de contratação que instruem o processo de contratação;

5.1.6. deixar de garantir a qualidade dos serviços prestados;

5.1.7. não realizar os serviços no prazo previamente estabelecido pela Administração, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, bem como os casos em que as justificativas, ainda que não se tratem de caso fortuito ou força maior, sejam acatadas pela Administração;

5.1.8. realizar serviços, trocar ou alterar peças/componentes sem a prévia autorização da Administração;

5.1.9. realizar serviços em desconformidade com os padrões exigidos para a prestação de serviços de manutenção;

5.1.10. não apresentar, por 3 (três) vezes, desde que convocada, o orçamento para a realização do serviço cujo qual esteja compreendido na sua esfera de atuação, ressalvadas as hipóteses previamente justificadas, ficando a critério da Administração o acatamento da justificativa;

5.1.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação;

5.1.12. fraudar a licitação;

5.1.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

5.1.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

5.1.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

5.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às credenciadas/contratadas as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

5.2.1. advertência;



5.2.2. multa;

5.2.3. descredenciamento do certame;

5.2.4. impedimento de licitar e contratar e

5.2.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

5.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

5.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

5.3.2. as peculiaridades do caso concreto

5.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

5.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

5.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

5.4. A multa será calculada, de acordo com a gravidade da infração, em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

5.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

5.7. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão, composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

5.8. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação



à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

5.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública do Município de Guatambu/SC.

5.12. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.12.1. Manter atualizada a lista de credenciados, mediante a publicação da lista mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, sempre que acudirem novos credenciados.

5.12.2. Manter atualizada a lista de credenciados contratados, mediante publicação de lista atualiza, no primeiro dia útil de cada mês, independentemente de acudirem novos credenciados.

5.12.3. Garantir a isonomia na contratação dos credenciados, respeitada a lista obtida em critério de sorteio vigente, até o esgotamento da lista, quando então deverá promover novo sorteio com todos os credenciados, isso para cada item/lote.

5.12.4. Convocar as empresas credenciadas quando na necessidade de realização de serviços de manutenção mecânica ou elétrica nos veículos leves, veículos pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícola;

5.12.5. Convocar as empresas credenciadas de forma equânime;

5.12.6. Realizar as convocações de forma alternada, observada a exigência de sorteio e a respectiva lista, com vistas ao equilíbrio de contratação entre as empresas credenciadas, sem prejuízo das contratações que sejam mais vantajosas para a Administração Pública em virtude da especialidade/exclusividade na prestação de serviço, justificada mediante urgência comprovada, admitindo-se a convocação da empresa mais próxima, em atenção ao princípio da eficiência;

5.12.6.1. Quando não for possível realizar a convocação de forma alternada e/ou por



sorteio, seja por motivo de urgência ou em razão de exclusividade/especialidade na prestação de determinado serviço, a autoridade máxima no âmbito da Unidade Gestora justificará as razões da não convocação de forma alternada, cuja justificativa deverá instruir o procedimento de contratação da empresa convocada;

5.12.7. Notificar quaisquer irregularidades às empresas credenciadas/contratadas;

5.12.8. Fiscalizar o cumprimento dos contratos;

6. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

6.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei de Licitações, devendo observar o disposto no item n. 2.1 deste Edital, em atenção ao art. 164 da Lei 14.133/2024 e art. 12 do Decreto Municipal n. 298/2024.

6.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do credenciamento.

6.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por intermédio do seguinte e-mail: licitacao@guatambu.sc.gov.br.

6.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

6.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

7.1. Ocorrendo a homologação do credenciamento, a empresa credenciada será comunicada, por intermédio do e-mail ou aplicativo de mensagens indicado junto à Prefeitura Municipal de Guatambu/SC, ciente de que, desde então, é de sua responsabilidade manter as informações de contato atualizadas para futuras convocações;

7.2. As convocações para a realização da manutenção ocorrerão de forma paralela e não excludente, respeitada a ordem da lista obtida mediante sorteio, na forma do presente Edital, mantida a isonomia na contratação e distribuição de demandas.

7.3. Quando houver demanda, a empresa credenciada será convocada, por intermédio de e-mail ou aplicativo de mensagens, para apresentar o competente orçamento para a



prestação dos serviços de manutenção, conferindo-lhe, para tanto, o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do regular recebimento da solicitação.

7.3.1. Nos casos de emergência, o prazo supramencionado poderá ser reduzido para até 04 (quatro) horas.

7.3.2. A não apresentação do orçamento no prazo estipulado sujeitará a empresa à decadência do direito de realizar os serviços, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis;

7.3.3. A não apresentação de orçamento por 03 (três) vezes, sem prévia justificativa, acarretará o descredenciamento do certame.

7.3.4. Decorrido o prazo supramencionado, certificada a inércia da empresa credenciada, será convocada a empresa imediatamente subsequente na ordem de classificatória;

7.4. O prazo para apresentação do orçamento poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

7.5. Os valores orçados pela empresa para a mão de obra deverão estar em consonância com os valores estimados pela Administração, cujas referências constam do Termo de Referência anexo.

7.5.1. Ao apresentar o orçamento, a empresa deverá comprovar que os valores estão de acordo com aqueles praticados por ela nos últimos 12 (doze) meses.

7.5.2. O orçamento terá validade de 90 (noventa) dias.

7.5.3. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

7.5.4. A comprovação pela empresa deverá ocorrer mediante a apresentação de, no mínimo, três (3) Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos doze (12) meses;

7.5.5. Caso a empresa não tenha realizado serviços da mesma natureza no período mencionado no item anterior, deverá comprovar que os valores não são, em hipótese alguma, superiores àqueles constantes das tabelas de preços divulgadas pelas montadoras, a exemplo de AUDATEX, CÍLIA, TRAZ VALOR, ÓRION, dentre outras.



7.5.6. O Poder Público Municipal poderá solicitar esclarecimentos em quaisquer casos, sobretudo naqueles em que existam dúvidas acerca dos orçamentos e composição dos custos.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do credenciamento é de 12 meses, prorrogável por igual período, conforme previsão da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que previsto no Plano Anual de Contratações do próximo período.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento dos serviços será efetuado mediante empenho, após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, correndo a despesa na dotação orçamentária prevista para o ano de 2024:

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do credenciamento e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

9.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 dias úteis da prestação de serviços e emissão da respectiva Nota Fiscal.

9.4. Após decorrido o prazo previsto no item n. 9.3, em havendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

10. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços deverão ser prestados, obrigatoriamente, na garagem da Secretaria Municipal de Transportes, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Econômico (Garagem) ou no local designado pelo órgão requisitante, exceto nos casos em que se demonstre indispensável o deslocamento do veículo/maquinário até a sede da contratada, o que deverá ser precedido de justificativa de impossibilidade de realização do serviço no local indicado pelo órgão requisitante.

10.1.1 O órgão requisitante, representado pelo Secretário (a) Municipal, deverá apresentar



manifestação quanto a solicitação de deslocamento do maquinário.

10.1.2 Os custos do deslocamento do veículo/maquinário, na forma do item n. 10.1 não recaíram em qualquer hipótese sobre esta municipalidade.

10.2. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) após a solicitação e emissão da Autorização de Fornecimento - AF.

10.2.1 Na contagem de horas serão consideradas somente as de efetiva prestação dos serviços de mecânica, sendo desconsiderado o tempo de deslocamento até a sede da contratada e vice-versa.

10.3. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade e solicitação de cada órgão solicitante, nos locais determinados pela mesma, respeitadas as prévias convocações.

10.3.1 O Município não se responsabilizará por serviços executados sem a prévia autorização do órgão solicitante, o que deverá respeitar as regras do presente Edital.

11. A aprovação dos serviços realizados dar-se-á pelo representante do órgão solicitante (Secretário Municipal) e pelo fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços.

11.1. Os produtos/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e/ou da proposta, devendo ser corrigidos/substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação à CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.2. O recebimento dos materiais/serviços não excluirá a CONTRATADA da responsabilidade quanto à ética profissional pela perfeita execução do objeto, observando-se os dispositivos da Lei nº 14.133/21;

11.3. Se após o recebimento do mesmo constatar-se que os serviços foram executados em desacordo com a proposta, com defeito, fora de especificação ou incompletos, após a devida notificação por escrito à contratada, será suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

11.3.1 Em caso de o pagamento já ter ocorrido, procederá o ente público municipal com todos os atos necessários para reaver eventuais prejuízos, mediante aplicação da legislação vigente.

11.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

11.5. Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem que haja



prévia e expressa autorização da Administração do Município de Guatambu/SC, nos termos do artigo 79, inciso V, da Lei n. 14.133/2021.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplicam-se ao presente credenciamento as disposições da Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais aplicáveis, em especial o Decreto Municipal n. 298/2024.

12.2. Uma vez realizado o credenciamento prévio das empresas, as contratações dos serviços serão levadas a efeito por meio de inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, IV, da Lei n. 14.133/21;

12.3. Todas as referências de tempo no Edital observarão o horário de Brasília – DF.

12.4. A homologação do credenciamento não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da isonomia entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da credenciada, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.9. Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de contratações, com base nas disposições contantes da Lei n. 14.133/2021, nos princípios que regem o direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://guatambu.sc.gov.br/licitacoes/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

12.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar



**MUNICÍPIO DE
GUATAMBU**

- 12.11.2.** ANEXO II – Documentos de habilitação do fornecedor
- 12.11.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
- 12.11.4.** ANEXO IV – Modelo da Carta de Preposto
- 12.11.5.** ANEXO V – Requerimento de credenciamento

Guatambu/SC, 30 de julho de 2024.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE
GUATAMBU**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CREDENCIAMENTO N. 01/2024

(Processo Administrativo n. 35/2024)

ANEXO II - Documentos de habilitação do fornecedor

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, ou
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, em se tratando de Sociedade Comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, com as alterações.

2 - REGULARIDADE FISCAL E JURÍDICA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), atualizada;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, com data de expedição de até 60 (sessenta) dias.



b) Alvará de funcionamento da empresa, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4 - DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao disposto no inciso VI, do artigo 68, da Lei Federal nº 14.133/2021, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

b) Declaração de Informações Complementares, Conforme ANEXO IV - Modelo da Carta de Preposto

c) Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que não existem quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público de Guatambu, ou que estejam temporariamente impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública Municipal ou quaisquer de seus órgãos descentralizado.

d) Declaração de que a empresa conhece na íntegra o Edital e se submete às condições nele estabelecidas;

e) Para as empresas sediadas num raio acima de 80 (oitenta) quilômetros da Prefeitura Municipal de Guatambu/SC:

e.1) declaração de que os custos do deslocamento correrão todos às suas custas, bem como que não haverá oneração do valor final da contratação em virtude da distância;

e.2) declaração de que possui meios de produção capazes de realizar o serviço no prazo exigido pela Administração, considerando os casos urgentes em que o serviço deverá ser realizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

f) Declaração de que os valores cotados para a mão de obra estão em consonância com os valores usualmente exercidos pela empresa, acompanhado de 3 (três) notas fiscais dos últimos 12 (doze) meses, emitidas antes da publicação do edital de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CRENCIAMENTO N. 01/2024

(Processo Administrativo nº 35/2024)

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(equivalente ao contrato, conforme disposto no art. 8, inc. VIII do Decreto 298/2024)

O MUNICIPIO DE GUATAMBU, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, centro, na cidade de Guatambu/SC, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.990.206/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ CLOVIS DAL PIVA e a empresa, inscrita no CNPJ n., situada na, neste ato representada pelo(a) preposto(a) sr(a)., doravante denominada CREDENCIADA, resolvem firmar entre si o presente Termo de Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento o CREDENCIAMENTO de pessoa jurídica para futura prestação de serviços de manutenção corretiva e/ou preventiva, incluído o fornecimento de peças, de forma eventual e imprevisível, de veículos leves, veículos pesados, máquinas pesadas e equipamentos agrícola da Prefeitura de Guatambu/SC.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	CREDENCIADA (assinalar os itens credenciados)	VALOR MÃO DE OBRA (por hora)
1	Manutenção MECÂNICA DE		145,34



	<p>VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (VANS, AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.</p>		
2	<p>Manutenção MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS, (CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS) compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.</p>		186,83
3	<p>Manutenção MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao</p>		210,88



	bom funcionamento das máquinas.		
4	Manutenção ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, E UTILITÁRIOS (VANS E AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE) compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.		145,34
5	Manutenção ELÉTRICA DE VEÍCULOS PESADOS, (CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS) compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.		186,83
6	Manutenção ELÉTRICA DE MÁQUINAS PESADAS, compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.		210,88
7	Manutenção ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E TRATOR, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos.		187,55



8	Manutenção, CONSERTO E TROCA DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E TRATOR, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos		187,55
---	---	--	--------

2.2. No ato do credenciamento, a empresa deverá comprovar, mediante a apresentação de 3 (três) notas fiscais dos últimos 12 (doze) meses, **emitidas antes da publicação do edital de credenciamento**, que o valor cotado para a mão de obra está em consonância com os valores usualmente exercidos, não podendo o valor exceder ao valor de referência cotado pela Administração;

2.3. Os valores referentes à mão de obra não compreendem o fornecimento de peças/componentes necessários à execução dos serviços;

2.4. Nos casos em que se mostrar necessária a aquisição de peças/componentes para a realização da manutenção, a empresa demonstrará que os valores estão de acordo com aqueles praticados no mercado, na forma do artigo 23, § 4º, da Lei n. 14.133/2021, apresentando 3 (três) notas fiscais dos últimos 12 (doze) meses para serviços da mesma natureza;

2.4.1. Caso a empresa não tenha realizado serviços da mesma natureza no período mencionado no item anterior, deverá comprovar que os valores não são superiores aos constantes das tabelas de preços divulgadas pelas montadoras, tais como AUDATEX, CÍLIA, TRAZ VALOR, ÓRION, dentre outras.

2.5. Os valores orçados pela empresa para a mão de obra não poderão ser maiores que os valores estimados pela Administração, cujas referências constam do Termo de Referência anexo.

2.6. Quando houver a necessidade de trocar peças ou componentes dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola, a empresa deverá comprovar que os valores estão em conformidade com os valores praticados no mercado para o mesmo produto;

2.7. A comprovação, pela empresa, deverá ocorrer mediante a apresentação de 3 (três) Notas Fiscais de serviços da mesma natureza, realizados nos últimos 90 (noventa) dias;

2.8. Caso a empresa não tenha realizado serviços da mesma natureza no período mencionado no item anterior, deverá comprovar que os valores não são superiores



àqueles contantes das tabelas de preços divulgadas pelas montadoras, tais como AUDATEX, CÍLIA, TRAZ VALOR, ÓRION, dentre outras.

2.9. Os quantitativos mencionados acima, bem como no Edital e seus anexos representam, tão somente, uma expectativa da Administração face à eventual necessidade de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos agrícola da frota e, portanto, não vinculam as entidades à contratação do montante estimado, notadamente porque não há como prever a necessidade de manutenção dos veículos/máquinas/equipamentos.

3. ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

3.1. O credenciamento será gerenciado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU/SC e terá como participantes os seguintes Órgãos:

3.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

3.3. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E PLANEJAMENTO;

3.4. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA, HABITAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL;

3.5. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

3.6. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO;

3.7. SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE;

4. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO/PAGAMENTO

4.1. A empresa credenciada será convocada para a prestação de serviços de acordo com o(s) item(ns) em que se habilitou, durante o prazo de vigência do credenciamento;

4.2. A convocação será realizada na forma do Edital, observado o disposto no Termo de Referência, sendo os casos omissos resolvidos pelo Poder Público Municipal.

4.3. O orçamento detalhado incluindo a mão de obra, peças, componentes, bem como quaisquer outros custos incluídos na prestação do serviço, será fornecido à entidade requisitante em até 24 (vinte e quatro) horas da convocação, sob pena de decadência do direito de realização do serviço, observadas as demais regras do credenciamento.

4.3.1. Nas hipóteses em que for necessária a realização de serviço emergencial, o prazo supramencionado será reduzido para até 4 (quatro) horas.



- 4.4. Uma vez apresentado o orçamento, a credenciada estará a ele vinculada pelo prazo de 90 (noventa) dias, independentemente da flutuação dos valores de mercado;
- 4.5. Desde que convocada, caso a credenciada não apresente o competente orçamento formalizado no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, por 3 (três) vezes, sem que haja prévia justificativa, será descredenciada do certame, ressalvado o contraditório;
- 4.5.1. A empresa credenciada, uma vez convocada, poderá justificar a não apresentação de orçamento junto à Secretaria requisitante, no prazo de 24 horas da convocação, desde que a justificativa seja formal, ficando a critério do Fiscal competente o seu acatamento.
- 4.6. A empresa que apresentar o orçamento e se recusar a prestar o serviço comete infração administrativa e estará sujeita às sanções cabíveis, além de importar no seu descredenciamento;
- 4.7. É dever da empresa prestar os serviços de forma íntegra, de acordo com as especificações pretendidas pela Unidade Gestora e detalhadas no orçamento, sendo-lhe vedado realizar quaisquer serviços ou modificar quaisquer componentes/peças sem prévia autorização da Administração Pública;
- 4.8. Os serviços deverão ser prestados pela empresa, preferencialmente no local designado pela Unidade Gestora, ressalvadas as hipóteses em que fique devidamente comprovada a necessidade de que o veículo/máquina/equipamento seja deslocado(a) até a sede da empresa, conforme disposto no Edital.
- 4.9. Caso se constate má-fé, bem como quaisquer outras tentativas de burlar as regras do Edital, de enganar a Administração, favorecer-se ilicitamente, a empresa será descredenciada do certame, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais que couberem.
- 4.10. A empresa é responsável por eventuais danos supervenientes que ocorrerem nos veículos/máquinas/equipamentos agrícolas durante o transporte e quando estiverem em sua posse;
- 4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.12. O credenciamento terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do que dispõe a Lei n. 14.133/2021;
- 4.13. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no orçamento formalizado;
- 4.14. O pagamento será feito no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestada pelo responsável no acompanhamento e recebimento dos produtos/serviços;



- 4.15. O pagamento será efetuado mediante transferência ou PIX em conta corrente em nome da Contratada ou por boleto bancário.
- 4.16. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar nota fiscal, de acordo com a autorização de fornecimento, descrevendo o serviço prestado, local, a quantidade, preço unitário, preço total e número da autorização de fornecimento.
- 4.17. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento dos preços ou correção monetária.
- 4.18. Somente serão pagos os serviços autorizados pelo ente público municipal.
- 4.19. Deverá ser emitida nota fiscal em nome do Município de Guatambu, com a seguinte descrição: **MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, CNPJ nº 95.990.206/0001-12, com sede na Rua Manoel Rolim de Moura, 825, centro, Guatambu/SC, CEP 89.817-000.**
- 4.20. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição.
- 4.21. A contratada deverá fornecer garantia dos produtos/serviços fornecidos em prazo não inferior a 90 (noventa) dias.

5. DAS PENALIDADES

- 5.1. O descumprimento das regras do credenciamento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 5.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado neste instrumento, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 5.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das infrações administrativas previstas em Edital, dada a necessidade de instauração de procedimento para descredenciamento da empresa.

6. CONDIÇÕES GERAIS

- 6.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do credenciado, penalidades e demais



condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no EDITAL.

7. ANTICORRUPÇÃO

7.1. É vedado às Partes receberem uma da outra quaisquer recursos, gratificações ou recompensas vinculadas ao exercício de alguma atividade fraudulenta durante a execução do presente Contrato ou de qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter, obrigando-se às Partes a tomar todas as medidas necessárias para impedir tais fatos e a levar ao conhecimento da Parte contrária, mediante notificação por escrito, eventuais ações de seus representantes, funcionários ou prepostos que infrinjam tal disposição. A notificação a que se refere a presente redação deverá ser enviada à Parte interessada tão logo a notificante tome conhecimento dos fatos.

7.2. Incluem-se nas ações vedadas por este dispositivo, sem prejuízo de outras:

- a) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação, por praticar, deixar de praticar, ter praticado ou deixar de ter praticado qualquer ato relacionado à obtenção ou execução de qualquer Contrato com a Parte;
- b) Oferecer, dar ou concordar em dar a qualquer empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária gratificação, comissão ou outra espécie de pagamento ou compensação para que estes se posicionem ou deixem de se posicionar favorável ou desfavorável a qualquer pessoa com relação ao presente Contrato ou a qualquer relação comercial que tenham ou venham a ter.

7.3. As partes declaram que não praticaram qualquer das ações descritas no primeiro item desta cláusula, seja perante empregado, agente, funcionário ou representante da Parte contrária, ou do funcionalismo público.

8. PUBLICAÇÃO

8.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º.

9. FORO

9.1. As partes elegem o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



**MUNICÍPIO DE
GUATAMBU**

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Guatambu/SC, de de 2024.

MUNICIPIO DE GUATAMBU

Luiz Clóvis Dal Piva

Prefeito Municipal

ÓRGÃO CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

Nome do representante legal

Cargo

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Fiscais:

Arcângelo Bernasconi

Neiva Maciel

Sedenir Bortolini

Sec. Administração

Sec. Educação

Sec. Transportes

Carlos Dal Piva

Adriana Bellaver

Raquel Dallastra

Sec. Agricultura

Sec. Assistência

Sec. Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CRENCIAMENTO N. 01/2024

(Processo Administrativo n. 35/2024)

ANEXO IV - Modelo da Carta de Preposto

CRENCIAMENTO N. 01/2024:

OBJETO:

Por meio deste instrumento, a _____ nomeia e constitui seu (sua) PREPOSTO (a) o(a) Sr.(a) _____, carteira de identidade nº. _____, expedida pela _____, inscrito (a) no CPF sob o nº. _____, com _____ endereço _____ na _____, para exercer a representação legal junto ao MUNICÍPIO DE GUATAMBU/SC, com poderes para receber ofícios, representar a contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, podendo o mesmo ser contactado pelos seguintes meios:

Telefone fixo:

Telefone celular:

E-mail:

DECLARAMOS ainda que se houver alterações dos contatos os mesmos serão informados para os e-mails: orcamento@guatambu.sc.gov.br, licitacao@guatambu.sc.gov.br e compras@guatambu.sc.gov.br.

_____, em ____ de _____ 2024.

(nome e assinatura do responsável legal)

(nº RG)



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CRENCIAMENTO N. 01/2024

(Processo Administrativo n. 35/2024)

ANEXO V – Modelo de requerimento de credenciamento

Apresentamos, por meio deste, nossa demonstração de interesse no credenciamento para manutenção mecânica e/ou elétrica eventual em veículos máquinas da frota do Município de Guatambu/SC, de acordo com as disposições do Processo Administrativo n. 35/2024 e do Credenciamento n. 01/2024, conforme as disposições do Edital e Termo de Referência que integram o procedimento.

Declaramos concordar com todas as estipulações consignadas no Edital e no Termo de Referência que o integram.

Razão Social:		CNPJ:	
Endereço:			N.
Bairro:		CEP:	
Cidade/UF			
Telefone:		E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta bancária:	
Nome do responsável:			



Por fim, declaramo-nos aptos para o credenciamento e prestação dos seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	CREDENCIADA (assinalar os itens credenciados)	VALOR MÃO DE OBRA (por hora)
1	Manutenção MECÂNICA DE VEÍCULOS LEVES E UTILITÁRIOS (VANS E AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE), compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.		145,34
2	Manutenção MECÂNICA DE VEÍCULOS PESADOS, (CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS) compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão, engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.		186,83
3	Manutenção MECÂNICA DE MÁQUINAS PESADAS, compreendida toda a parte mecânica do motor, diferencial, hidráulica, suspensão,		210,88



	engrenagens, transmissão (caixa de marchas) dentre outros serviços mecânicos necessários, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.		
4	Manutenção ELÉTRICA DE VEÍCULOS LEVES, E UTILITÁRIOS (VANS E AMBULÂNCIAS, CAMINHONETE) compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.		145,34
5	Manutenção ELÉTRICA DE VEÍCULOS PESADOS, (CAMINHÕES, ONIBUS, MICRO-ONIBUS) compreendida toda a parte elétrica dos veículos, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos veículos.		186,83
6	Manutenção ELÉTRICA DE MÁQUINAS PESADAS, compreendida toda a parte elétrica das máquinas, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento das máquinas.		210,88
7	Manutenção ELÉTRICA DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E TRATOR, seja de forma		187,55



	preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos.		
8	Manutenção, CONSERTO E TROCA DE PEÇAS DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA E TRATOR, seja de forma preventiva ou corretiva, cuja realização seja indispensável ao bom funcionamento dos implementos		187,55

OBS.: A empresa deverá assinalar com um "X" os itens nos quais está compreendida a sua área de atuação e deseja participar do credenciamento.

Guatambu, ___/___/_____

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUATAMBU

CRENCIAMENTO N. 01/2024

(Processo Administrativo n. 35/2024)

Exclusivo para empresas sediadas em distância superior a 80 km.

ANEXO VI – Declaração de custos

Apresentamos, por meio deste, nossa declaração de que o distanciamento da sede da empresa, acima de 80 (oitenta) quilômetros da sede do Município de Guatambu não será impeditivo para realização dos serviços constantes do presente edital nos mesmos termos, condições e valores das demais empresas credenciadas, confirmando que não haverá incidência de custos em razão de tal fator, em respeito ao princípio da isonomia.

Guatambu, ___/___/_____

REPRESENTANTE LEGAL